**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019-L, DE 16 de janeiro de 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR Marcos Roberto Martins Arruda**

Este projeto busca conscientizar os munícipes quanto ao uso de transportes clandestinos em nossa cidade.

Esse transporte prejudica muito a economia local, principalmente a categoria profissional dos taxistas, trabalhadores que passaram por diversos cursos de profissionalização e rigorosa seleção para obterem seus alvarás.

O motorista de transporte clandestino comete o crime de exercício irregular da profissão, ainda com o agravante de que muitos trafegarem em condições irregulares tais como: veículos em péssimo estado de conservação e sem manutenção, condução perigosa por parte de motoristas desqualificados, podendo acarretar em sérios acidentes com risco de morte.

Também há o risco de utilizar condução com algum meliante como motorista, se arriscando a ser assaltado ou até mesmo sofrer estupro, pois não há nenhuma garantia de segurança quanto ao caráter desses motoristas.

Ante ao exposto, é de suma importância que se faça uma intensa campanha de conscientização dos munícipes, quanto aos riscos que estes estão correndo ao fazer uso deste tipo de transporte e conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto.

Isso posto, Marcos Roberto Martins Arruda, por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/01/2019 - 11:43 280/2019 , de 16 de janeiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 16/01/2019 - 11:43 280/2019/sm**

### PROJETO DE LEI Nº 11/2019

De 16 de janeiro de 2019.

***Institui a Campanha de Conscientização sobre o transporte clandestino de pessoas na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o transporte clandestino de pessoas na Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O Departamento de Trânsito ficará responsável pela manutenção da campanha.

**Art. 3º** Deverão ser distribuídos panfletos, fixados cartazes em locais públicos, pontos de ônibus, terminais de ônibus, supermercados, Hospitais e outdoors, alertando aos munícipes os riscos que estes correm ao utilizar o transporte clandestino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 16 de janeiro de 2019.

**Marcos Roberto Martins Arruda**

**marquinho arruda**

**Vereador**

**PROTOCOLO Nº CETSR 16/01/2019 - 11:43 280/2019/sm**